



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 632/2013

SÚMULA: Estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Esperança Nova**, para o Exercício Financeiro de **2014**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias. *ESTIMA* a receita e *FIXA* a despesa do Município em R\$ **11.070.000,00 (onze milhões e setenta mil reais)** e do **Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN** em R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	724.000,00
1300 – Receita Patrimonial	80.000,00
1400 – Receita Agropecuária	10.000,00
1600 – Receita de Serviços	400.000,00
1700 – Transferências Correntes	11.665.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>194.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	13.073.000,00

(–) Dedução para a Formação do FUNDEB 2.003.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA **11.070.000,00**

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	50.000,00
1300 – Receita Patrimonial	150.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	100.000,00
7200 – Receita de Contribuições Intra-orçamentária	<u>50.000,00</u>
TOTAL DO IPEN	350.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e Sub Funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR UNIDADE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01 – Poder Legislativo	600.000,00
02.01 – Governo Municipal	295.000,00
03.01 – Divisão Administrativo	980.000,00
03.02 – Divisão de Recursos Humanos	190.000,00
03.03 – Divisão de Compras e Bens	100.000,00
03.04 – Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro	100,00
03.05 – Divisão de Contabilidade	530.000,00
03.06 – Divisão de Educação, Cultura e Esportes	1.500.000,00
03.07 – Divisão do FUNDEB	660.000,00
03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos	1.150.000,00
03.09 – Divisão de Transportes	840.000,00
03.10 – Divisão de Fdo Municipal de Assist Social	451.000,00
03.11 – Fdo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00
03.12 – Divisão de Assistência Social	217.000,00
03.13 – Fundo Municipal de Saúde	2.165.000,00
04.01 – Divisão de Assessoria Jurídica	85.000,00
05.01 – Divisão de Fomento Agrícola	1.046.500,00
05.02 – Divisão de Indústria e Comércio	10.000,00
09.99 – Reserva de Contingente	<u>200.000,00</u>
TOTAL	11.070.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN

11.11 – IPEN	350.000,00
<u>TOTAL DO IPEN</u>	<u>350.000,00</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**POR FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Legislativa	600.000,00
02 – Judiciária	85.500,00
04 – Administração	1.945.000,00
08 – Assistência Social	678.000,00
10 – Saúde	2.165.000,00
12 – Educação	2.064.000,00
15 – Urbanismo	1.150.000,00
18 – Gestão Ambiental	221.500,00
20 – Agricultura	825.000,00
22 – Indústria	10.000,00
26 – Transporte	840.000,00
27 – Desporto e Lazer	36.000,00
28 – Encargos Especiais	250.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>200.000,00</u>
TOTAL	11.070.000,00

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	350.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>350.000,00</u>

**POR NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.929.600,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.923.400,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	767.000,00
5 – Inversões Financeiras	0,00
6 – Amortização da Dívida	200.000,00
9 – Reserva de Contingente	
9 – Reserva de Contingente	<u>200.000,00</u>
TOTAL	11.070.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	220.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	100.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	20.000,00
-------------------	-----------

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	<u>1.000,00</u>
-----------------------------	-----------------

TOTAL DO IPEN

350.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2014, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei;

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido o valor previsto ou que não tenham sido previsto;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº. 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica. Podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Esperança Nova - PR, 29 de novembro de 2013.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal